

DECRETO Nº 2.201, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Classifica o núcleo urbano informal localizado na Chácara nº 35, do Loteamento Taquaruçu, 1ª Etapa, como Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S).

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos I e III da [Lei Orgânica do Município de Palmas](#), e com fulcro no art. 13, inciso I, da [Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017](#),

CONSIDERANDO que constitui objetivo da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, a fim de garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o Município, de acordo com o disposto no art. 191, da [Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018](#) (Plano Diretor Participativo de Palmas), trata das Zonas Especiais de Interesse Social (Zeis), para fins de regularização fundiária;

DECRETA:

Art. 1º Fica classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S), o núcleo urbano informal consolidado e ocupado predominantemente pela população de baixa renda, situado na Chácara nº 35, do Loteamento Taquaruçu, 1ª Etapa, neste Município, caracterizado pelo Poder Público Municipal como Zona Especial de Interesse Social (Zeis).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de maio de 2022.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do
Município de Palmas

Fábio Barbosa Chaves
Secretário Municipal de Assuntos
Funditários